



## **Termo de Revogação de Licitação**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, vem através do Prefeito Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, amparado pelos poderes a si conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal 14.133/2021, REVOGAR o presente certame pelos motivos a seguir aduzidos:

#### **1. Da Conveniência**

Há contratação para o mesmo objeto em vigor, decorrente de compromisso contraído junto ao Consórcio CINCATARINA / PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (contrato n. 01/2023) contraído em 28/07/2023.

Deste contrato, operacionalizado através de cartão magnético, constata-se a disponibilidade de recursos capazes de ainda serem utilizados para os abastecimentos da frota municipal e demais serviços dele decorrentes.

Ademais, verifica-se que todos os fornecedores do objeto, instalados no município de Celso Ramos, portanto aptos para a disputa conforme o presente Edital, estão devidamente cadastrados/inscritos como prestadores de serviços e produtos junto a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial que administra e controla os saldos disponibilizados pela municipalidade para consumo de combustíveis, evitando-se, dessa forma, qualquer prejuízo a eventuais interessados na disputa.

Infere-se que, até o presente, ainda não há propostas apresentadas no certame em questão, razão pela qual tem-se que o presente Ato Administrativo não venha produzir desequilíbrios de competitividade ou cerceamento de participação de quaisquer interessados no certame, vez que todos os fornecedores locais aptos já estejam contratados e fornecendo seus produtos e serviços à Administração.

Desse modo, por conveniência, cautela, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a Administração Municipal opta por REVOGAR o presente



certame, a fim de se evitar possíveis duplicidades de dotações futuras para um mesmo objeto de contratação.

## **2. Da Legalidade**

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 71 assegura a possibilidade de a Administração Pública, por Conveniência e Oportunidade, REVOGAR o processo licitatório, devidamente justificado.

Em que pese o Ato não apresentar prejuízos a nenhuma das partes, de um lado o interesse público representado pela Administração, e de outro os interesses privados de possível contratantes, já que não há propostas cadastradas no certame, e por fim a possibilidade de continuidade de processo de contratação já em andamento sem impacto nas políticas administrativas municipais, opta-se pela REVOGAÇÃO do presente certa,e.

Celso Ramos, 24 de outubro de 2024.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal